



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Artigo 74, inciso III, 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. IN nº 65 de 07 de julho de 2021.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em capacitação profissional, de forma presencial, para atender a necessidade dos servidores públicos deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	Combo: Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas" e WORKSHOP - Desmitificando e esclarecendo os regulamentos e normas técnicas aplicadas a oficinas.	INSCRIÇÃO	03
02	Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas".	INSCRIÇÃO	01

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justificativa da Contratação:

3.1.1. Uma vez que, todas as fiscalizações são realizadas pelos agentes metrológicos, a capacitação desses servidores é, sem dúvida, fundamental para garantir a eficácia e a qualidade dessas atividades realizadas pelos Órgãos Delegados do Inmetro nos estados. Os agentes metrológicos desempenham um papel crucial na supervisão e na aplicação das normas de metrologia legal, e sua formação contínua é essencial para que possam atuar de maneira eficiente e atualizada frente aos desafios do setor.

3.1.2. A integração entre organismos reguladores é outro aspecto fundamental, uma vez que a colaboração entre diferentes entidades pode resultar em uma abordagem mais coesa e eficaz na aplicação das normas metrológicas. Além disso, a apresentação de cases de inovação tecnológica pode abrir novos horizontes para a modernização dos processos e ferramentas utilizados nas fiscalizações.

3.1.3. Dessa forma, garantimos que a equipe esteja sempre preparada para enfrentar os desafios e demandas que surgem, promovendo uma gestão pública mais eficaz e responsiva.

3.2. Contratação por Inexigibilidade:

3.2.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

3.2.2. Os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74, III da Lei 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização, vejamos os dispositivos normativos citados:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.3. Neste prisma, a supracitada Lei apresenta a definição de notória especialização, e seu §3º do art. 74, a saber:

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.4. Por conseguinte, cabe expor que relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a "Lei 14.133/21:

Art. 74. (...), §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.3.1. O objeto da contratação, por se tratar de programa de capacitação é indivisível, devendo ser executado em única data a ser disponibilizada por este Instituto.

3.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.4.1. A contratação ora pretendida visa à capacitação de servidores para melhoria das atividades por eles executadas e buscam os seguintes resultados:

I) Capacitar servidores e funcionários que atuam na área contábil, financeira e orçamentária ou que estejam diretas ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento de recursos, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

II) Permitir ainda que os servidores capacitados possam transmitir os conhecimentos adquiridos, sendo multiplicadores aos demais servidores dos setores e áreas afins.

III) Visa atender as necessidades administrativas deste Instituto, uma vez que os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. O evento engloba aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Do Levantamento de Mercado:

4.1. No tocante a contratação para participação no Evento MetroLegal 2024, cabe expor que foram analisadas as informações abaixo:

4.1.1. O evento MetroLegal se destaca como uma plataforma única que reúne profissionais e especialistas do campo da metrologia legal, promovendo um espaço de troca de experiências e conhecimentos. Ao abordar temas como Vigilância de Mercado, oficinas permissionárias, pré-medidos, normalização e regulamentação, e processos de aprovação de modelo, o seminário não apenas proporciona informações valiosas, mas também estimula a reflexão sobre as melhores práticas e inovações necessárias para o aprimoramento da fiscalização.

4.1.2. Portanto, não é apenas um evento de capacitação; é uma oportunidade para fortalecer a rede de profissionais da metrologia, promover a atualização sobre regulamentações e inovações, e garantir que o sistema de controle metrológico continue a atender às demandas da sociedade de forma eficiente e transparente. A participação neste seminário é indispensável para todos que desejam contribuir para a melhoria contínua das práticas de fiscalização e controle metrológico.

4.1.3. O Seminário terá como tema central: "Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas.", e será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, no auditório do CREA, Avenida Angélica, 2364 – Consolação, em São Paulo - SP.

4.1.4. O workshop após o evento será no dia 28 de novembro de 2024, no mesmo endereço, com o tema: "Desmistificando e esclarecendo regulamentos e Normas Técnicas aplicadas a oficinas de reparo".

4.1.5. Os valores de inscrição para o evento são por categorias para o IPEM - Instituto de pesos e medidas do estado de Roraima: Sendo um valor apenas para o Seminário e outro valor para o Combo com os 02 eventos, Seminário e Workshop.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.2.1. O programa de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada, além de estudos de casos com experiências práticas do dia-a-dia.

4.2.2. O curso a ser contratado deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Modalidade: Presencial;
- b) Carga horária de no mínimo: 16 Horas;
- c) Horários: Horário comercial, como das 8:00hs às 19:00hs;
- d) Quantidade de participantes: 01 servidor
- e) Deverá abordar de maneira específica os temas:

Dia 1 - 26/11/2024:

Abertura Solene do MetroLegal 2024 - Mesa Solene:

Jean Albert Bodinaud - Presidente do Conselho Deliberativo(Remesp)

Celso Scaranello - Presidente Executivo (Remesp)

Márcio Andre Oliveira Brito - Presidente(INMETRO)

Painel 1 - Declaração de conformidade

Moderador Carlos Augusto Scarton - Coordenador do Subcomitê de Declaração de Conformidade da REMESP(Sartorius do Brasil).

- Cenário dos diferentes tipos de autorizações e Análise do Impacto Regulatório - AIR: Carlos Augusto Scarton - Coordenador do Subcomitê de Declaração de Conformidade da REMESP (Sartorius do Brasil).
- Visão do autorizado pela portaria Inmetro 78/2021: Rubia Rondini - Regulatory Affairs and Customer Service Manager (Omron Healthcare Brasil).
- Visão do autorizado pela portaria Inmetro 295/2021: Márcio de Godoy Moreira - Sócio Diretor (Upx Solution).
- Declaração de conformidade EU: Karlheinz Banholzer - Head de Metrologia (Sartorius Lab Instruments).
- Visão dos fabricantes dos medidores de velocidade para aplicação da declaração de conformidade: Regis Nishimoto - Diretor Institucional de Fiscalização Metrologia (ABEETRANS).
- Apresentação dos resultados da Análise de Impacto Regulatório - AIR: Ana Gleice da Silva Santos - Pesquisadora - Tecnologista Metrologia e Qualidade (Diart/Dimel).

MANHÃ - INTERVALO CAFÉ: 10:50 - 11:20

Painel 2 - Permissionários: Como a metrologia legal impacta no seu negócio.

Moderador(a) Luciano da Silva Esteves - Coordenador do Subcomitê de Permissionários REMESP(Toledo do Brasil)

- Introdução dos trabalhos e resultados do subcomitê – Contextualização: Luciano da Silva Esteves - Coordenador do Subcomitê de Permissionários REMESP (Toledo do Brasil).
- Visão do Permissionário fabricante autorizado 78/2021: Rogerio de Gasperi - Diretor (FIP).
- Visão do Permissionário oficina autorizada 295/2021: Anderson Fernandes de Souza - Diretor Fundador (PesoLab Comércio e Serviços Metrológicos Ltda).

INTERVALO - ALMOÇO: 12:00 - 13:30

- Visão do permissionário oficina autorizada da área médica: Adriano da Silva Andrade - CEO (Biomeditech).
- Alteração no Regulamento Técnico para oficinas autorizadas: Ana Gleice da Silva Santos - Pesquisadora - Tecnologista Metrologia e Qualidade (Diart/Dimel).

Diálogo do Inmetro com o setor produtivo

Debatedor: Márcio Andre Oliveira Brito - Presidente (INMETRO).

TARDE - INTERVALO CAFÉ: 15:10 - 15:40

Mesa redonda 01 - O futuro da indústria de instrumentos de medição

Principais CEOs das de grandes indústrias nacionais respondem questões importantes

Debatedor(es):

Paolo Fiorletta - Diretor da divisão de óleo e gás (Metroval – Controle de Fluidos Ltda.).

Ricardo Rodrigues - Diretor da Área de Negócios de Veículos comerciais e Aftermarket (Continental).

Ricardo Sampaio - Presidente (Coimma).

Luis Eugênio Jung - CEO (Balanças Saturno).

Coquetel: 17:10 - 19:00

Dia 2 - 27/11/2024:

Painel 3 - O impacto econômico e metrológico da não regulamentação de instrumentos: equipamentos médicos, IPA e célula de carga

Moderador(a) Gerson R. Vieira da Silva - Gerente de Qualidade e Metrologia(Alfa Instrumentos).

Panorama de instrumentos da área da saúde fora do controle metrológico legal: Rafael Feldmann Farias - Pesquisador-Tecnologista (Inmetro)

O valor da regulamentação: Carlos Alberto Pereira Amarante - Presidente do Sibapem / Abrapem (Sibapem/Abrapem)

Palestra 2: Avanços e melhorias no processo de aprovação de modelo: portaria Inmetro 176/2021 e 353/2021

Moderadora Daniela Soares Baierle - Consultora Independente e Conselheira REMESP (Alles Consulting).

Marcelo Luis Figueiredo Moraes - Diretor de Metrologia Legal (DIMEL-Inmetro)

MANHÃ - INTERVALO CAFÉ: 10:40 - 11:10

Painel 4 - A importância da supervisão e fiscalização

Moderador(a) Rogério Nogueira da Silva - Delegado Regional(Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo)

- Case 1 - e-commerce - Ações para minimizar a entrada de instrumentos irregulares no mercado: Felipe Batista Garcia Ferreira - Chefe da Disme (Disme - Divisão de Supervisão em Metrologia Legal).
- Case 2 - Oficinas autorizadas - Harmonização de atuação na supervisão de empresas autorizadas: Fábio Lopes - (Dicol - Inmetro).

INTERVALO - ALMOÇO: 12:30 - 14:00

Painel 5 - Controle metrologico legal

Eduardo Ribeiro de Oliveira - Coordenação Geral Executiva (Dimel/Inmetro)

- Expansão do controle metrológico legal.
- Exemplos de outros países que utilizam da iniciativa privada no controle metrológico legal.
- Exemplos de outros países que utilizam da iniciativa privada no controle metrológico legal.
- Modelos e novos projetos para o controle metrológico legal.

Palestra 3 - Inmetro - as mudanças e o futuro da metrologia legal

Moderador(a) Celso Scaranello - Presidente Executivo (Remesp)

TARDE - INTERVALO CAFÉ: 16:20 - 16:50

Painel 6 - Integração dos organismos reguladores

Anderson de Almeida Pereira - Gerente da Gerência de Tecnologia em Equipamentos (ANVISA)

- Case 1: Regularização de Dispositivos Médicos na ANVISA e o Sistema Brasileiro da Avaliação da Conformidade – SBA.
- Case 2: Receita federal - Harmonização das exigências aplicadas à fiscalização do portos e regulamentação vigent.
- Case 3: SENATRAN - Boas práticas de regulamentação com alinhamento entre entidades regulador.

Palestra 1 - Pré-medidos: Atualização e principais pontos de alteração do regulamento em revisão conforme agenda regulatória

Moderadora Sonia Cristina Romani - Diretora Técnica (ABIMAPI)

Patricia Sampaio de Castro Chechuan - Pesquisadora Tecnologista Metrologia e Qualidade (Numep/Dimel).

Dia 3 - 28/11/2024:

WORKSHOP - Desmitificando e esclarecendo os regulamentos e normas técnicas aplicadas a oficinas de reparo

Fábio Lopes - (Dicol - Inmetro)

Bruno Amado Rodrigues Filho - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro - Dicol).

f) A contratada deverá dispor de professores com profundo conhecimento na área e de renome nacional em relação ao tema.

g) Disponibilizar certificado de participação aos participantes.

Descrição do serviço	Carga horária e cronograma	Quantidade de servidores
• Combo: Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas" e WORKSHOP - Desmitificando e esclarecendo os regulamentos e normas técnicas aplicadas a oficinas.	Dias: 26, 27 e 28 de novembro de 2024.	03 servidores
• Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas".	Dias: 26 e 27 de novembro de 2024.	01 servidora

4.3. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.3.1. Evento: Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal. Ofertado pela **Rede Metrológica do Estado de São Paulo (CNPJ 02.739.827/0001-47)**. A REMESP - Rede Metrológica do Estado de São Paulo é uma associação, sem fins lucrativos, criada em 14 de agosto de 1998 por empresários, entidades de ensino, de ciência e tecnologia, com a incumbência de congregar pessoas físicas e jurídicas para a promoção e o desenvolvimento da Metrologia no âmbito do Estado de São Paulo. O seu surgimento deveu-se à necessidade de se criar uma entidade que pudesse reunir e integrar os laboratórios de Calibração e Ensaio do Estado de São Paulo

4.3.2. A REMESP oferece treinamentos conduzidos por especialistas renomados e tem como objetivo cada vez mais proporcionar a qualificação técnica de profissionais, dispondo de cursos nos seguintes seguimentos: Normalização, Metrologia, Qualidade e inovação.

4.3.3. A escolha da REMESP, deu-se em razão de ter sido a única a ofertar o referido curso, com as especificidades supramencionadas, sendo excasso esta oportunidade no mercado, oportunidade única que foi devidamente destacada na solicitação de adesão realizada pela Coordenação Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (CORED), conforme disposto no sei ep sei nº 14824047.

4.3.4. Demais informações poderão ser consultas no endereço eletrônico: *<https://remesp.entib.org.br/>*.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O item que compõem o objeto do presente TR enquadram-se na categoria de **prestação de serviços técnico especializado**, conforme a Lei nº 14.133/2021, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento inexigibilidade de licitação em Razão de sua especificidade, conforme elenca o artigo **74, inciso III** da Lei 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

6.1. Com base na demanda identificada, 04 servidores do IPEN/RR que deverão multiplicar o conhecimento obtido aos demais servidores, conforme a necessidade deste Instituto;

6.2. A distribuição das inscrições se dará conforme descritos no **ANEXO I**.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente apresentou as seguintes documentações:

7.1.1.1. Foram apresentados banners de diversos cursos disponibilizados pela contratada conforme ep sei nº 15233556, 15233577, 15233617, 15234383, 15234610, o que demonstra sua qualificação técnica.

7.1.1.2. Para comprovação de preços consta o Print do site do evento conforme ep sei nº 15219726, podendo ser consultado no seguinte endereço: *<https://www.sympla.com.br/evento/metrolegal-2024-seminario-de-metrologia-legal/2589740?referrer=www.google.com>*, no qual torna público os valores das inscrições, demonstrando que este é o preço praticado no mercado. Vale destacar que como as tratativas iniciaram em 16 outubro de 2024, a REMESP manteve o preço de primeiro lote, conforme validado na Proposta sei nº 15216558, o que demonstra sua vantajosidade se comparado com os valores atuais do 2º lote, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Descrição do serviço	Quantidade de servidores	Valor 1º lote	Valor 2º lote
Combo: Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas" e WORKSHOP - Desmitificando e esclarecendo os regulamentos e normas técnicas aplicadas a oficinas.	03 servidores	R\$ 699,00	R\$ 799,00
Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas".	01 servidora	R\$ 299,00	R\$ 399,00
Valor Total da Contratação:		R\$ 2.396,00	R\$2.796,00

7.2. Justificativa da Qualificação Técnica:

7.2.1. Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

7.2.1.1. Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características ao objeto da licitação.

7.2.1.2. Conforme se depreenda da leitura do artigo 62 da lei 14.133/2021 *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

7.2.1.3. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional e técnico-operacional conforme preconiza o Art. 67 da Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.sei nº15219118.

7.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Sociedade Limita Unipessoal, acompanhados das alterações registradas 15216601, 15216624, 15216641

7.4.2. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa 15235524

7.4.3. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou se for o caso, a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sei nº 15216581

7.5.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL sei nº 15217724

7.5.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL sei nº 15217989

7.5.4. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO sei nº15216768

7.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90 sei nº 15216833

7.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11 sei nº 15216796

7.6. DAS DECLARAÇÕES:

7.6.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, podendo ser utilizado a declaração sei nº 15216705.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 Obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais ao IPEM/RR;
- 8.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 8.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPEM/RR, durante a execução dos serviços;
- 8.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPEM/RR, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.1.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.11. Caso haja alteração na data prevista para o congresso, a CONTRATADA deverá comunicar ao IPEM/RR, em até 5 (cinco) dias úteis, através do e-mail: ipemdiad@gmail.com, apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;
- 8.1.12. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O Art. 115 da Lei nº 14.133/21 diz que "*cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial*". Caberá ao Gestor assim analisar caso a caso, da decisão;
- 8.1.13. A Contrata deverá fornecer todo e qualquer material didático necessário a execução do objeto.
- 8.1.14. A Contrata deverá emitir Certificados aos participantes que obtiverem êxito/aprovação.

8.2. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;
- 8.2.3. Efetuar os pagamentos da Fatura da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 8.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;
- 8.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 8.2.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;
- 8.2.10. A contratante deverá indicar os servidores que participaram dos cursos;
- 8.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

8.3. Da Fiscalização:

8.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

8.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

8.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

8.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

8.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

8.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo II deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

8.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

8.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

8.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

8.4. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato*;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 8.4.1, inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.4.1, incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 8.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 8.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 8.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 8.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

8.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA CONTRATUAL:

8.5.1. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

8.5.2. Prazo de Vigência do contrato será conforme **Art. 105, da Lei nº 14.133/21** ".
A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários(...).", iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 72, § único da Lei 14.133/2021;

8.5.2.1. Caso haja alguma intercorrência na execução, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato consoante o **Art. 111 da Lei 14.133/21**;

8.5.3. Adquirindo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado está publicação está de acordo com o **Parágrafo Único do Art. 72:**

"Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.";

8.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.6.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

8.6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **8.6.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.6.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

8.7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

8.7.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

8.7.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

8.7.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

8.8. REAJUSTAMENTO:

8.8.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.8.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

8.8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

8.8.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

8.8.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

8.8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada do boleto devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

9.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

10. VALOR ESTIMADO:

10.1. O Valor Estimado do Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas" é de R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais) sei nº 15216558.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Programação de Trabalho: 04.122.010.4335, 06.125.062.2143 e 06.125.062.2144

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fontes: 2700

d) Tipo de Empenho: Ordinário

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Após o exposto, a contratação pretendida mostrou-se viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários;

12.2. Conforme demonstrado no presente Termo, a presente contratação se faz necessária para atender as necessidades deste Instituto, uma vez que, a capacitação profissional dos servidores é ponto basilar para a eficiência das atividades administrativas deste Órgão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, por meio de procedimento administrativo e/ou judicial.

14. ANEXO:

14.1. ANEXO I – DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS;

14.2. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.3. ANEXO III - RELAÇÃO DE SERVIDORES.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
Krisviank Moreira
Gerente de Adminitração
IPEM-RR

Ratificado por:

(assinatura eletrônica)
Isabella de Almeida Dias Santos
Presidente
IPEM-RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição do serviço	Carga horária e cronograma	Quantidade de servidores
Combo: Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas" e WORKSHOP - Desmitificando e esclarecendo os regulamentos e normas técnicas aplicadas a oficinas.	Dias: 26, 27 e 28 de novembro de 2024.	03 servidores
Seminário de Metrologia Legal – MetroLegal:"Valorização da metrologia legal e o impacto nas empresas".	Dias: 26 e 27 de novembro de 2024.	01 servidora

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/_____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Nome) (Cargo)

ANEXO III
RELAÇÃO DE SERVIDORES

Item	Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Inscrição
01	Denise Marina Rodrigues de Oliveira	Gerente de Metrologia e Verificação	020119659	774.335.132-72	Combo
02	Ronnie Pereira Lima	Gerente de Pré-Medidos	020119660	382.354.392-04	Combo
03	Vitor Alves Neto	Gerente de Conformidade	020119658	129.129.053-20	Combo
04	Isabella de Almeida Dias Santos	Presidente	026000666	650.624.342-20	Seminário



Documento assinado eletronicamente por **Krisviank Moreira Mota Gomes, Gerência de Administração**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Almeida Dias Santos, Presidente do Instituto**, em 14/11/2024, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15133396** e o código CRC **864FE7F4**.
